



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. RICARDO FERRAÇO) PSD B-ES

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Institui o dia 25 de outubro como "Dia Nacional da Saúde Bucal" e dá outras providências.

DESPACHO:

24/05/2000 - (ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

A COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, EM 05-07-00

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CSSF	6/7/2000
CEED	06/12/2000
CEJR	13/06/01
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CSSF	04/08/00	10/08/00
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	João Faria	Presidente:	Alfredo V
Comissão de:	Seguridade Social e Família	Em:	03/08/2000
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Fernando Gonçalves	Presidente:	Alfredo V
Comissão de:	Educação, Cultura e Desporto	Em:	05/09/01
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Fernando Gonçalves	Presidente:	Alfredo V
Comissão de:	Constituição e Justiça e de Redação	Em:	03/04/01
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	24/06/2000
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /

PROJETO DE LEI Nº 3.088 DE 2000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

SALTO

1



CD

CSSF

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA
TIP. NÚMERO ANO
PL 3088 2000DATA DA AÇÃO
DIA MES ANO
3 10 2000RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
Claiton- Parecer favorável do relator Dep. João Fas-
sarelho.

SGM 3.21.03.025-F (20/04/98)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

SALTO

02



CD

CSSF

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA
TIP. NÚMERO ANO
PL 3088-A 2000DATA DA AÇÃO
DIA MES ANO
05 12 2000RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
Wagner

- Encaminhado à CECD

SGM 3.21.03.025-F (20/04/98)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

SALTO

03



CD

CECD

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA
TIP. NÚMERO ANO
PL 3088-A 2000DATA DA AÇÃO
DIA MES ANO
03 04 2001RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
Márcia

- Distribuído ao Relator, Dep. Fernando Gonçalves

SGM 3.21.03.025-F (20/04/98)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

SALTO

04



CD

CECD

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA
TIP. NÚMERO ANO
PL 3.088 A 2000DATA DA AÇÃO
DIA MES ANO
08 05 2001RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
Márcia

- Parecer favorável do relator, Dep. Fernando Gonçalves

SGM 3.21.03.025-F (20/04/98)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.088, DE 2000
(DO SR. RICARDO FERRAÇO)

Institui o dia 25 de outubro como "Dia Nacional da Saúde Bucal" e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia vinte e cinco de outubro como "Dia Nacional da Saúde Bucal".

Art. 2º Na data especificada no artigo anterior, o Ministério da Saúde promoverá amplas ações de prevenção e recuperação odontológica, em todo o território nacional.

Art. 3º Os recursos financeiros e orçamentários para implementação das ações descritas no artigo anterior, deverão constar, anualmente, do programação orçamentária do Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A saúde bucal é hoje um importante segmento para a prevenção de muitas doenças. A população de baixa renda, principalmente, que não tem acesso ao tratamento odontológico particular, sofre uma enorme carência neste segmento.

O tema tem uma importância muito grande, pois a saúde bucal está diretamente relacionada com a saúde do indivíduo de um modo geral. Como principal porta de entrada para o organismo do ser humano, a dentição bem tratada evita, sobremaneira, o aparecimento de outras doenças, inclusive cardiovasculares.

Estudos da Associação Brasileira de Odontologia de Promoção de Saúde – ABOPREV, publicado em um congresso ocorrido no último ano, na cidade de Vitória/ES,



afirma que periodontite pode influenciar o desenvolvimento ou o aparecimento de doenças cardiovasculares, uma vez que as bactérias presentes na região bucal mal-tratada, podem entrar na circulação sanguínea, causando uma resposta inflamatória.

Outro dado importante, é que a doença periodontal de mulheres grávidas desempenha ainda papel fundamental no nascimento de bebês de baixo peso, e esse mecanismo é descrito na literatura como uma sequência de desencadeamento de fatores-chaves, onde pode influenciar no líquido amniótico, que envolve o bebê, e causar, inclusive, nascimentos prematuros.

A prevenção da doença bucal provoca, em consequência, a saúde geral, e deve ser estimulada pelo Poder Público, promovendo a saúde integral, interagindo de forma multiprofissional.

Destarte, promover ações de amplo espectro, com participação efetiva do Ministério da Saúde e outras entidades ligadas à saúde bucal, como a Associação Brasileira de Odontologia e os Conselhos Federal e Estaduais de Odontologia, terá um grande impacto para minimizar os efeitos devastadores causados por uma má conservação da dentição de nossa população, principalmente a mais carente.

Sala das Sessões, em de maio de 2000.


RICARDO FERRAÇO
Deputado Federal

23/05/00

Lote: 80 Caixa: 131

PL N° 3088/2000

4

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	23.5.00 às 17.50hs
Nome	Kalasa
Ponto	3204

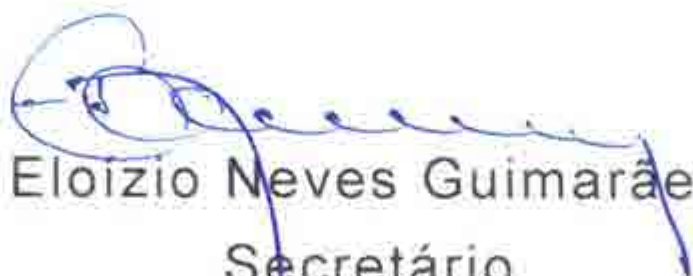


CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 3.088/00**

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de Emendas, a partir de 04 de agosto de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 2000.


Eloizio Neves Guimarães
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.088, DE 2000

Institui o dia 25 de outubro como "Dia Nacional da Saúde Bucal" e dá outras providências.

Autor: Deputado Ricardo Ferraço

Relator: Deputado João Fassarella

I - RELATÓRIO

O projeto sob apreciação institui o dia vinte e cinco de outubro como "Dia Nacional da Saúde Bucal", data em que o Ministério da Saúde deverá promover ações preventivas e de recuperação odontológicas.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

Cabe a esta Comissão apreciar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art.24, II, do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em tela merece ser louvado pela sua preocupação com um gravíssimo problema sanitário do País. Como bem argumenta em sua justificativa, são milhões de brasileiros que não têm acesso a qualquer forma de prevenção ou recuperação de seus problemas odontológicos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Ademais, mesmo setores da classe média encontram-se cada vez mais com dificuldades de manter a saúde bucal, em consequência dos altíssimos custos dos tratamentos.

Assim, embora um único dia no ano não seja suficiente para reverter essa realidade, entendemos ser extremamente oportuno criar uma data nacional para debater as questões da saúde bucal, e, na oportunidade, promover inúmeras atividades de prevenção e recuperação odontológicas.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto favorável ao PL 3.088, de 2000.

Sala da Comissão, em 3 de outubro de 2000.


Deputado João Fassarella
Relator

pldiansaudeuca10103-060



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.088, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 3.088, de 2000, nos termos do parecer do Relator, Deputado João Fassarella.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Cleuber Carneiro – Presidente; Jorge Alberto e Remi Trinta - Vice-Presidentes; Alceu Collares, Alcione Athayde, Almerinda de Carvalho, Antônio Joaquim Araújo, Antônio Palocci, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Carlos Mosconi, Celcita Pinheiro, Costa Ferreira, Darcísio Perondi, Djalma Paes, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Eduardo Jorge, Eduardo Seabra, Euler Moraes, Glycon Terra Pinto, Henrique Fontana, Jandira Feghali, Jorge Costa, José Carlos Coutinho, José Linhares, Lavoisier Maia, Lúcia Vânia, Nilton Baiano, Pedro Canedo, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Ronaldo Caiado, Saraiva Felipe, Saulo Pedrosa, Serafim Venzon, Sérgio Carvalho, Teté Bezerra, Ursicino Queiroz e Vicente Caropreso.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2000.


Deputado **CLEUBER CARNEIRO**
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.088-A, DE 2000

(DO SR. RICARDO FERRAÇO)

Institui o dia 25 de outubro como "Dia Nacional da Saúde Bucal" e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 3.088-A, DE 2000
(DO SR. RICARDO FERRAÇO)**

Institui o dia 25 de outubro como "Dia Nacional da Saúde Bucal" e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: Dep. JOÃO FASSARELLA).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 25/05/00*

PARECER DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Em 14/12/2000

Presidente

Ofício nº 305/2000-P

Brasília, 29 de novembro de 2000.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 3.088/2000.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do respectivo parecer.

Respeitosamente,


Deputado **CLEUBER CARNEIRO**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MICHEL TEMER**
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Lote: 80
Caixa: 131
PL N° 3088/2000
11

RM 109/01 ✓

SECRETARIA-GERAL DA FISC	
Assinatura <i>Alexandra</i>	
CCP	
14/12/00	18 01
<i>Ap</i>	5560



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.088/00

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 06 de abril de 2001, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 17 de abril de 2001


Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3088, DE 2000

Institui o dia 25 de outubro como "Dia Nacional da Saúde Bucal" e dá outras providências.

AUTOR: Deputado RICARDO FERRAÇO

RELATOR: Deputado FERNANDO

GONÇALVES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria do ilustre Deputado RICARDO FERRAÇO institui o Dia Nacional da Saúde Bucal, a ser comemorado na data de 25 de outubro de cada ano.

Ao passar pela Comissão de Seguridade Social e Família, sem emendas, a referida proposição recebeu Parecer favorável do nobre Deputado JOÃO FASSARELLA, corroborado unanimemente pela Comissão.

Nos termos regimentais da Casa, o PL em apreço chega agora à Comissão de Educação, Cultura e Desporto - CECD, sem emendas, para exame da matéria quanto ao mérito educacional e cultural.



II - VOTO DO RELATOR

A saúde bucal figura como um dos itens fundamentais da agenda de saúde preventiva nacional.

De fato, somos, como já ficou comum falar, um país de desdentados. Essa, a cultura de não se dar importância aos dentes, à higiene e à saúde bucal, tem alto custo social e econômico. Afinal, a saúde bucal responde muito bem a simples e baratas regras de higiene, como a prática de escovações diárias, e, claro, a visita periódica ou sempre que necessário ao odontólogo.

Claro está que fatores educacionais e culturais, mas sobretudo econômicos, estão na base desse modo de percepção da boca e dos dentes. Contudo, são afecções simples da boca, sobretudo dos dentes e das gengivas, - sempre preveníveis -, que figuram como porta de entrada de doenças graves, em geral sistêmicas, como as cardiovasculares, sem contar os problemas gestacionais, natais e perinatais trazidos pela falta de saúde bucal.

Reveste-se assim da maior importância a proposição em exame, seja no aspecto de educação para a saúde, seja no aspecto de contribuir para mudar padrões culturais da saúde do brasileiro. Além disso, presta um serviço à conscientização médico-sanitária, em particular dos profissionais da odontologia, como também à conscientização econômica e política em torno da questão da saúde bucal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



3

Louvo, portanto, o grande mérito educacional e cultural presente na proposta em apreço.

A participação do Ministério da Saúde, com ações de prevenção e recuperação odontológica em todo o País, na data a ser celebrada, inclusive com dotação orçamentária específica para esse dia, como prevê o PL, será fundamental para tornar o Dia Nacional da Saúde Bucal um marco na prevenção e no tratamento dos males da boca do brasileiro.

Assim, voto pela aprovação, quanto ao mérito, no âmbito da CECD, do Projeto de Lei nº 3088, de 2000, do nobre Deputado RICARDO FERRAÇO.

Sala da Comissão, em 6 de junho de 2001.


Deputado Fernando Gonçalves

Relator

10403500.072

CDCLPA49

16942



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3.088-A, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei n.º 3.088-A/2000, nos termos do parecer do Relator, Deputado Fernando Gonçalves

Estiveram presentes os Senhores Deputados Walfrido Mares Guia, Presidente; Átila Lira e Celcita Pinheiro, Vice-Presidentes; Agnelo Queiroz, Bonifácio de Andrada, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Gastão Vieira, Ivan Valente, João Matos, Jonival Lucas Junior, Luis Barbosa, Nelo Rodolfo, Osvaldo Biolchi, Osvaldo Coelho, Pastor Amarildo, Paulo Lima, Professor Luizinho, Tânia Soares, Wolney Queiroz e Zezé Perrella.

Sala da Comissão, em 6 de junho de 2001


Deputado Walfrido Mares Guia
Presidente

***PROJETO DE LEI Nº 3.088-B, DE 2000
(DO SR. RICARDO FERRAÇO)**

Institui o dia 25 de outubro como "Dia Nacional da Saúde Bucal" e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: Dep. JOÃO FASSARELLA); e da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relator: Dep. FERNANDO GONÇALVES).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 25/05/00*

(parecer da Comissão de Seguridade Social e Família publicado no DCD de 30/11/00)

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.088-B, DE 2000 (DO SR. RICARDO FERRAÇO)

Institui o dia 25 de outubro como "Dia Nacional da Saúde Bucal" e dá outras providências;

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 89/01 - CECD
Publique-se.
Em: 26/06/01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 2686 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ofício nº P- 89/2001

Brasília, 6 de junho de 2001

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno, a aprovação do PROJETO DE LEI Nº 3.088-A/2000, do Sr. Ricardo Ferraço, que "institui o dia 25 de outubro "dia nacional da saúde bucal" e dá outras providências", para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,



Deputado Walfrido Mares Guia
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado Aécio Neves
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA.

Lote: 80
Caixa: 131
PL Nº 3088/2000
20

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Recebido

Orgão C.C.P. N.º 2346/01

Data: 26/06/01 Hora: 16:05

Ass: [Assinatura] Ponto: 2751



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.088/00

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 25/06/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 03 de agosto de 2001.


REJANE SALETE MARQUES
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.088/2000

Nos termos do art. 119, *caput e inciso II* do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 12/09/2001, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao substitutivo.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2001.

REJANE SALETE MARQUES

SECRETÁRIA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.088, DE 2000

Institui o dia 25 de outubro como "Dia Nacional da Saúde Bucal" e dá outras providências.

Autor: Deputado RICARDO FERRAÇO

Relator: Deputado FERNANDO CORUJA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que tem como principal objetivo instituir o dia 25 de outubro como "Dia Nacional da Saúde Bucal".

A proposição estabelece que o Ministério da Saúde promoverá amplas ações de prevenção e recuperação odontológica e determina que os recursos financeiros e orçamentários para implementação dessas ações deverão constar, anualmente, da programação orçamentária do referido Ministério.

Em sua justificação, o autor ressalta que "a prevenção da doença bucal provoca, em consequência, a saúde geral, e deve ser estimulada pelo Poder Público, promovendo a saúde integral, interagindo de forma multiprofissional."



Ressalta que “promover ações de amplo espectro, com participação efetiva do Ministério da Saúde e outras entidades ligadas à saúde bucal, como a Associação Brasileira de Odontologia e os Conselhos Federal e Estaduais de Odontologia, terá um grande impacto para minimizar os efeitos devastadores causados por uma má conservação da dentição de nossa população, principalmente a mais carente.”

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, III, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.088, de 2000.

O art. 1º do projeto atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar. Tendo sido igualmente respeitadas as demais normas de cunho material.

Todavia, os artigos 2º e 3º precisam ser suprimidos, pois ferem o disposto no art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, já que dão atribuição ao Ministério da Saúde.

Quanto ao aspecto de juridicidade, há de se afirmar que o projeto foi elaborado em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor.

A técnica legislativa e a redação empregadas no texto do projeto nos parece acertada e, indubitavelmente, estão em acordo com as determinações impostas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata da elaboração das leis. Entretanto, será necessária a alteração do texto da ementa a fim de adequá-la às supressões dos artigos 2º e 3º.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.088, de 2000, de autoria do ilustre Deputado RICARDO FERRAÇO, nos termos do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 05 de setembro de 2001.

Deputado FERNANDO CORUJA
Relator

109004



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.088, DE 2000

Institui o dia 25 de outubro como "Dia Nacional da Saúde Bucal".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia vinte e cinco de outubro como "Dia Nacional da Saúde Bucal."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 2001.

Deputado FERNANDO CORUJA

109004



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**PROJETO DE LEI Nº 3.088-A, DE 2000****III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo, do Projeto de Lei nº 3.088-A/00, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Fernando Coruja.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente - Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio - Vice-Presidentes, Alceu Collares, Aldir Cabral, Alexandre Cardoso, Augusto Farias, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dr. Antonio Cruz, Edmar Moreira, Eurico Miranda, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Geovan Freitas, Geraldo Magela, Gerson Peres, Iéidio Rosa, Jaime Martins, Jarbas Lima, José Antonio Almeida, José Dirceu, José Genoíno, José Roberto Batochio, Mendes Ribeiro Filho, Murilo Domingos, Nelson Otoch, Paes Landim, Paulo Magalhães, Renato Vianna, Ricardo Ferraço, Roland Lavigne, Sérgio Carvalho, Sérgio Miranda, Vilmar Rocha, Zulaiê Cobra, Ary Kara, Átila Lins, Átila Lira, Bispo Wanderval, Claudio Cajado, Domiciano Cabral, Edir Oliveira, Jairo Carneiro, João Leão, Maria Lúcia, Nelo Rodolfo e Nelson Pellegrino.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2001.

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.088-A, DE 2000

SUBSTITUTIVO ADOTADO – CCJR

Institui o dia 25 de outubro como “Dia Nacional da Saúde Bucal”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 25 (vinte e cinco) de outubro como “Dia Nacional da Saúde Bucal.”

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2001

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

***PROJETO DE LEI Nº 3.088-C, DE 2000**
(DO SR. RICARDO FERRAÇO)

Institui o dia 25 de outubro como "Dia Nacional da Saúde Bucal" e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: Dep. JOÃO FASSARELLA); da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relator: Dep. FERNANDO GONÇALVES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo (relator: Dep. FERNANDO CORUJA).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

** Projeto inicial publicado no DCD de 25/05/00*

- Pareceres das Comissões de Seguridade Social e Família e de Educação, Cultura e Desporto publicados, respectivamente, nos DCDs de 30/11/00 e 07/06/01

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- termo de recebimento de emendas ao substitutivo
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.088-C, DE 2000 (DO SR. RICARDO FERRAÇO)

Institui o dia 25 de outubro como "Dia Nacional da Saúde Bucal" e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: Dep. JOÃO FASSARELLA); da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relator: Dep. FERNANDO GONÇALVES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo (relator: Dep. FERNANDO CORUJA).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- termo de recebimento de emendas ao substitutivo
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.088-D, DE 2000

Institui o dia 25 de outubro como "Dia Nacional da Saúde Bucal".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 25 de outubro como "Dia Nacional da Saúde Bucal".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 27-11-2001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente



Deputado FERNANDO CORUJA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.088-D, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Redação Final oferecida pelo Relator, Deputado Fernando Coruja, ao Projeto de Lei nº 3.088-C/00. Os Deputados Luiz Eduardo Greenhalgh, José Genoíno, Geraldo Magela, José Dirceu e Marcos Rolim abstiveram-se de votar.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio - Vice-Presidentes; Alceu Collares, Alexandre Cardoso, André Benassi, Augusto Farias, Bispo Rodrigues, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dr. Antonio Cruz, Eurico Miranda, Fernando Coruja, Geovan Freitas, Geraldo Magela, Gerson Peres, Iédio Rosa, Jaime Martins, Jarbas Lima, José Antonio Almeida, José Dirceu, José Genoíno, José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Mendes Ribeiro Filho, Moroni Torgan, Murilo Domingos, Paes Landim, Paulo Magalhães, Renato Vianna, Sérgio Carvalho, Sérgio Miranda, Zulaiê Cobra, Átila Lins, Claudio Cajado, Cleonânio Fonseca, Dr. Benedito Dias, Freire Júnior, Jairo Carneiro, Léo Alcântara, Luis Barbosa, Nelo Rodolfo, Odílio Balbinotti, Reinaldo Gripp, Ricardo Rique e Wagner Rossi.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2001

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

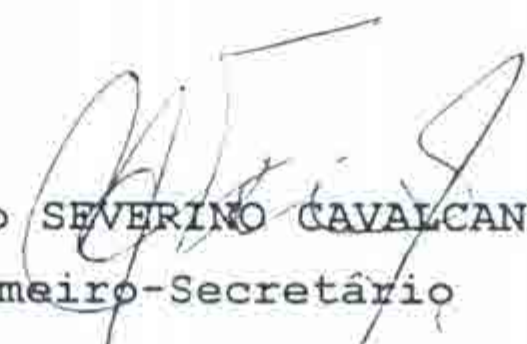
PS-GSE/636 /01

Brasília, 14 de dezembro de 2001

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o incluso Projeto de Lei nº 3.088, de 2000, da Câmara dos Deputados, que "Institui o dia 25 de outubro como "Dia Nacional da Saúde Bucal.", de acordo com o caput do art. 65 da Constituição Federal.

Atenciosamente,


Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

Institui o dia 25 de outubro como "Dia Nacional da Saúde Bucal".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 25 de outubro como "Dia Nacional da Saúde Bucal".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 DE dezembro DE 2001.

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'A. S. L.', is written over the date '14 DE dezembro'.

Institui o dia 25 de outubro como o "Dia Nacional da Saúde Bucal" e dá outras providências.

RICARDO FERRAÇO

(PSDB - ES)

ANDAMENTO

Sancionado ou promulgado

23.05.00 PLENÁRIO
Apresentação e leitura do projeto.

Publicado no Diário Oficial de

24.05.00 MESA
Despacho: "As Comissões de Seguridade Social e Família; de Educação, Cultura e Desporto; de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II)
OCD 25/05/00, pág. 2264, col. 02.

Vetado

06.07.00 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
Encaminhado à Comissão de Seguridade Social e Família.

Razões do veto publicadas no

03.08.00 COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
Distribuído ao relator, Dep. JOÃO FASSARELLA.

03.08.00 COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões a partir de 04.08.00.

11.08.00 COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
Não foram apresentadas emendas.

03.10.00 COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
Parecer favorável do relator, Dep. JOÃO FASSARELLA.

07.11.00 PLENÁRIO
Apresentação de requerimentos pelos Dep Ricardo Ferraço - PSDB, em apoio; Aécio Neves, Líder do PSDB; Walter Pinheiro, na qualidade de Líder do PT; Roberto Jefferson, Líder do PTB e Inocêncio Oliveira, Líder do PFL, solicitando, nos termos do artigo 155 do RI URGÊNCIA para este projeto.

OCD 08/11/00, pág. 5432, col. 01

ANDAMENTO

PL. 3.088/00

29.11.00 COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. JOÃO PASSARELLA.
(PL 3.088-A/00).

05.12.00 COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
Encami. a Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

03.04.01 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Distribuído ao relator, Dep. FERNANDO GONÇALVES.

06.04.01 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

17.04.01 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Não foram apresentadas emendas.

08.05.01 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Parecer favorável do relator, Dep. FERNANDO GONÇALVES.

06.06.01 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. FERNANDO GONÇALVES.
(PL. 3.088-B/00).

13.06.01 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

22.06.01 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Distribuído ao relator, Dep. FERNANDO CORUJA.

ANDAMENTO

14.11.01 MESA
Of SGM-P-1637/01, à CCJR, encaminhando este projeto para a elaboração da redação final, nos termos do artigo 58, parágrafo quarto e artigo 24, II do RI.

27.11.01 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Aprovação unânime da redação final, oferecida pelo relator, Dep Fernando Coruja.
(PL. 3088-D/00)

MESA
Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/

ANDAMENTO

- 25.06.01 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões, a partir de 03.08.01.
- 06.08.01 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Não foram apresentadas emendas.
- 06.09.01 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Parecer do relator, Dep. FERNANDO CORUJA, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo.
- 10.09.01 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Prazo para apresentação de emendas ao substitutivo: 05 sessões a partir de 12.09.01.
- 20.09.01 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Não foram apresentadas emendas ao substitutivo.
- 17.10.01 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. FERNANDO CORUJA, pela Constitucionalidade, Juridicidade e boa Técnica Legislativa, com substitutivo.
- 17.10.01 MESA (ARTIGO 24, INCISO II DO RI)
É lido e vai a imprimir, tendo pareceres da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação; da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo.
(PL. 3.088-C/00).
- 06.11.01 MESA
Prazo para apresentação de recurso artigo 132, § 2º do RI (05 sessões) de: 06 a 13.11.01.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.088-C, DE 2000 (Do Sr. Ricardo Ferraço)

Institui o dia 25 de outubro como "Dia Nacional da Saúde Bucal" e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: Dep. JOÃO FASSARELLA); da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relator: Dep. FERNANDO GONÇALVES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo (relator: Dep. FERNANDO CORUJA).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- termo de recebimento de emendas ao substitutivo
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

Art. 2º Na data especificada no artigo anterior, o Ministério da Saúde promoverá amplas ações de prevenção e recuperação odontológica, em todo o território nacional.

Art. 3º Os recursos financeiros e orçamentários para implementação das ações descritas no artigo anterior, deverão constar, anualmente, do programação orçamentária do Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A saúde bucal é hoje um importante segmento para a prevenção de muitas doenças. A população de baixa renda, principalmente, que não tem acesso ao tratamento odontológico particular, sofre uma enorme carência neste segmento.

O tema tem uma importância muito grande, pois a saúde bucal está diretamente relacionada com a saúde do indivíduo de um modo geral. Como principal porta de entrada para o organismo do ser humano, a dentição bem tratada evita, sobremaneira, o aparecimento de outras doenças, inclusive cardiovasculares.

Estudos da Associação Brasileira de Odontologia de Promoção de Saúde - ABOPREV, publicado em um congresso ocorrido no último ano, na cidade de Vitória/ES, afirma que periodontite pode influenciar o desenvolvimento ou o aparecimento de doenças cardiovasculares, uma vez que as bactérias presentes na região bucal mal-tratada, podem entrar na circulação sanguínea, causando uma resposta inflamatória.

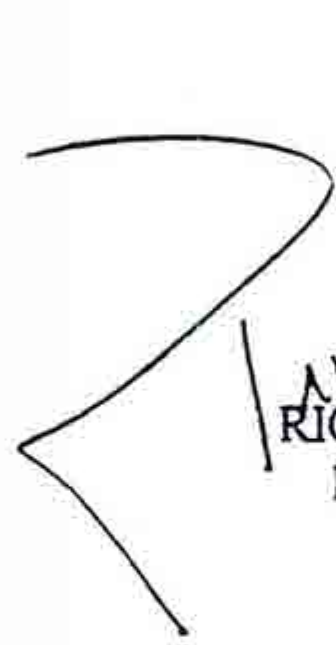
Outro dado importante, é que a doença periodontal de mulheres grávidas desempenha ainda papel fundamental no nascimento de bebês de baixo peso, e esse mecanismo é descrito na literatura como uma sequência de desencadeamento de fatores-

chaves, onde pode influenciar no líquido amniótico, que envolve o bebê, e causar, inclusive, nascimentos prematuros.

A prevenção da doença bucal provoca, em consequência, a saúde geral, e deve ser estimulada pelo Poder Público, promovendo a saúde integral, interagindo de forma multiprofissional.

Destarte, promover ações de amplo espectro, com participação efetiva do Ministério da Saúde e outras entidades ligadas à saúde bucal, como a Associação Brasileira de Odontologia e os Conselhos Federal e Estaduais de Odontologia, terá um grande impacto para minimizar os efeitos devastadores causados por uma má conservação da dentição de nossa população, principalmente a mais carente.

Sala das Sessões, em de maio de 2000.


RICARDO FERRAÇO
Deputado Federal

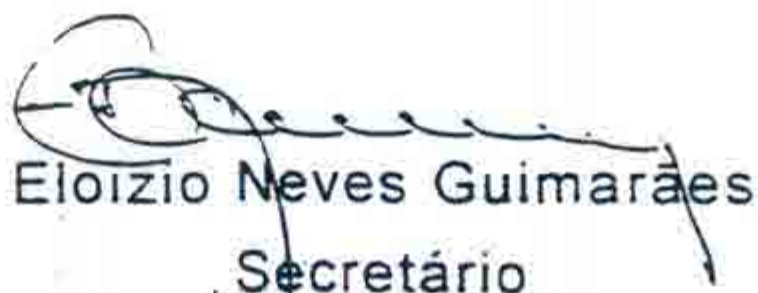
23/05/00

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS PROJETO DE LEI Nº 3.088/00

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia - das Comissões - de prazo para apresentação de Emendas, a partir de 04 de agosto de 2000, por cinco

sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 2000.


Eloizio Neves Guimarães
Secretário

I - RELATÓRIO

O projeto sob apreciação institui o dia vinte e cinco de outubro como "Dia Nacional da Saúde Bucal", data em que o Ministério da Saúde deverá promover ações preventivas e de recuperação odontológicas.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

Cabe a esta Comissão apreciar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art.24, II, do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

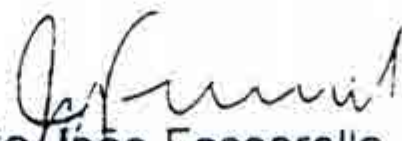
O projeto em tela merece ser louvado pela sua preocupação com um gravíssimo problema sanitário do País. Como bem argumenta em sua justificativa, são milhões de brasileiros que não têm acesso a qualquer forma de prevenção ou recuperação de seus problemas odontológicos.

Ademais, mesmo setores da classe média encontram-se cada vez mais com dificuldades de manter a saúde bucal, em consequência dos altíssimos custos dos tratamentos.

Assim, embora um único dia no ano não seja suficiente para reverter essa realidade, entendemos ser extremamente oportuno criar uma data nacional para debater as questões da saúde bucal, e, na oportunidade, promover inúmeras atividades de prevenção e recuperação odontológicas.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto favorável ao
PL 3.088, de 2000.

Sala da Comissão, em 3 de outubro de 2000.


Deputado João Fassarella
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 3.088, de 2000, nos termos do parecer do Relator, Deputado João Fassarella.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Cleuber Carneiro – Presidente; Jorge Alberto e Remi Trinta - Vice-Presidentes; Alceu Collares, Alcione Athayde, Almerinda de Carvalho, Antônio Joaquim Araújo, Antônio Palocci, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Carlos Mosconi, Celcita Pinheiro, Costa Ferreira, Darcísio Perondi, Djalma Paes, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Eduardo Jorge, Eduardo Seabra, Euler Moraes, Glycon Terra Pinto, Henrique Fontana, Jandira Feghali, Jorge Costa, José Carlos Coutinho, José Linhares, Lavoisier Maia, Lúcia Vânia, Nilton Baiano, Pedro Canedo, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Ronaldo Caiado, Saraiva Felipe, Saulo Pedrosa, Serafim Venzon, Sérgio Carvalho, Teté Bezerra, Ursicino Queiroz e Vicente Caropreso.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2000.


Deputado CLEUBER CARNEIRO
Presidente

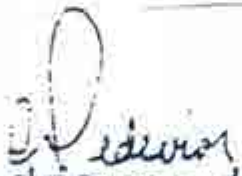
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.088/00

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 06 de abril de 2001, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 17 de abril de 2001


Carla Rodrigues de Medeiros
Secretaria

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria do ilustre Deputado RICARDO FERRAÇO institui o Dia Nacional da Saúde Bucal, a ser comemorado na data de 25 de outubro de cada ano.

Ao passar pela Comissão de Seguridade Social e Família, sem emendas, a referida proposição recebeu Parecer favorável do nobre Deputado JOÃO FASSARELLA, corroborado unanimemente pela Comissão.

Nos termos regimentais da Casa, o PL em apreço chega agora à Comissão de Educação, Cultura e Desporto - CECD, sem emendas, para exame da matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

II - VOTO DO RELATOR

A saúde bucal figura como um dos itens fundamentais da agenda de saúde preventiva nacional.

De fato, somos, como já ficou comum falar, um país de desdentados. Essa, a cultura de não se dar importância aos dentes, à higiene e à saúde bucal, tem alto custo social e econômico. Afinal, a saúde bucal responde muito bem a simples e baratas regras de higiene, como a prática de escovações diárias, e, claro, a visita periódica ou sempre que necessário ao odontólogo.

Claro está que fatores educacionais e culturais, mas sobretudo econômicos, estão na base desse modo de percepção da boca e dos dentes. Contudo, são afecções simples da boca, sobretudo dos dentes e das gengivas, - sempre preveníveis -, que figuram como porta de entrada de doenças graves, em geral sistêmicas, como as cardiovasculares, sem contar os problemas gestacionais, natais e perinatais trazidos pela falta de saúde bucal.

Reveste-se assim da maior importância a proposição em exame, seja no aspecto de educação para a saúde, seja no aspecto de contribuir para mudar padrões culturais da saúde do brasileiro. Além disso, presta um serviço à conscientização médico-sanitária, em particular dos profissionais da odontologia, como também à conscientização econômica e política em torno da questão da saúde bucal.

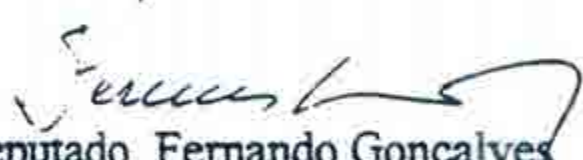
Louvo, portanto, o grande mérito educacional e cultural presente na proposta em apreço.

A participação do Ministério da Saúde, com ações de prevenção e recuperação odontológica em todo o País, na data a ser celebrada, inclusive com dotação orçamentária específica para esse dia, como prevê o PL, será fundamental

para tornar o Dia Nacional da Saúde Bucal um marco na prevenção e no tratamento dos males da boca do brasileiro.

Assim, voto pela aprovação, quanto ao mérito, no âmbito da CECD, do Projeto de Lei nº 3088, de 2000, do nobre Deputado RICARDO FERRAÇO.

Sala da Comissão, em 6 de junho de 2001.



Deputado Fernando Gonçalves

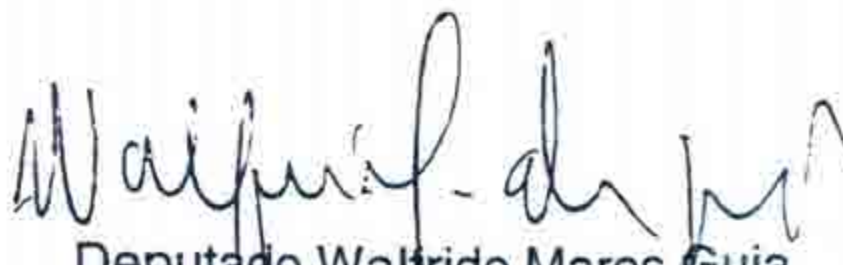
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei n.º 3.088-A/2000, nos termos do parecer do Relator, Deputado Fernando Gonçalves

Estiveram presentes os Senhores Deputados Walfrido Mares Guia, Presidente; Átila Lira e Celcita Pinheiro, Vice-Presidentes; Agnelo Queiroz, Bonifácio de Andrada, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Gastão Vieira, Ivan Valente, João Matos, Jonival Lucas Junior, Luis Barbosa, Nelo Rodolfo, Osvaldo Biolchi, Osvaldo Coelho, Pastor Amarildo, Paulo Lima, Professor Luizinho, Tânia Soares, Wolney Queiroz e Zezé Perrella.

Sala da Comissão, em 6 de junho de 2001



Deputado Walfrido Mares Guia
Presidente

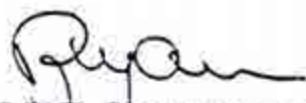
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.088/00

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 25/06/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 03 de agosto de 2001.


REJANE SALETE MARQUES
Secretária

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que tem como principal objetivo instituir o dia 25 de outubro como "Dia Nacional da Saúde Bucal".

A proposição estabelece que o Ministério da Saúde promoverá amplas ações de prevenção e recuperação odontológica e determina que os recursos financeiros e orçamentários para implementação dessas ações deverão constar, anualmente, da programação orçamentária do referido Ministério.

Em sua justificação, o autor ressalta que "a prevenção da doença bucal provoca, em consequência, a saúde geral, e deve ser estimulada pelo Poder Público, promovendo a saúde integral, interagindo de forma multiprofissional."

Ressalta que "promover ações de amplo espectro, com participação efetiva do Ministério da Saúde e outras entidades ligadas à saúde bucal, como a Associação Brasileira de Odontologia e os Conselhos Federal e Estaduais de Odontologia, terá um grande impacto para minimizar os efeitos devastadores causados por uma má conservação da dentição de nossa população, principalmente a mais carente."

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, III, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.088, de 2000.

O art. 1º do projeto atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar. Tendo sido igualmente respeitadas as demais normas de cunho material.

Todavia, os artigos 2º e 3º precisam ser suprimidos, pois ferem o disposto no art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, já que dão atribuição ao Ministério da Saúde.

Quanto ao aspecto de juridicidade, há de se afirmar que o projeto foi elaborado em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor.

A técnica legislativa e a redação empregadas no texto do projeto nos parece acertada e, indubitavelmente, estão em acordo com as determinações impostas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata da elaboração das leis. Entretanto, será necessária a alteração do texto da ementa a fim de adequá-la às supressões dos artigos 2º e 3º.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.088, de 2000, de autoria do ilustre Deputado RICARDO FERRAÇO, nos termos do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 05 de setembro de 2001.

Deputado FERNANDO CORUJA
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.088, DE 2000

Institui o dia 25 de outubro como "Dia Nacional da Saúde Bucal".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia vinte e cinco de outubro como "Dia Nacional da Saúde Bucal."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 2001.

Deputado FERNANDO CORUJA

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.088/2000

Nos termos do art. 119, *caput* e *inciso* II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 12/09/2001, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao substitutivo.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2001.


REJANE SALETE MARQUES
SECRETÁRIA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo, do Projeto de Lei nº 3.088-A/00, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Fernando Coruja.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente - Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio - Vice-Presidentes, Alceu Collares, Aldir Cabral, Alexandre Cardoso, Augusto Farias, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dr. Antonio Cruz, Edmar Moreira, Eurico Miranda, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Geovan Freitas, Geraldo Magela, Gerson Peres, Iédio Rosa, Jaime Martins, Jarbas Lima, José Antonio Almeida, José Dirceu, José Genoíno, José Roberto Batochio, Mendes Ribeiro Filho, Murilo Domingos, Nelson Otoch, Paes Landim, Paulo Magalhães, Renato Vianna, Ricardo Ferraço, Roland Lavigne, Sérgio Carvalho, Sérgio Miranda, Vilmar Rocha, Zulaiê Cobra, Ary Kara, Átila Lins, Átila Lira, Bispo Wanderval, Claudio Cajado, Domiciano Cabral, Edir Oliveira, Jairo Carneiro, João Leão, Maria Lúcia, Nelo Rodolfo e Nelson Pellegrino.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2001.



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO – CCJR

Institui o dia 25 de outubro como “Dia
Nacional da Saúde Bucal”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 25 (vinte e cinco) de outubro como
“Dia Nacional da Saúde Bucal.”

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2001

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

Lote: 80
PL Nº 3088/2000
Caixa: 131
43

813

PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO pela Secretaria
Em 14/05/02 às 15 horas
[Assinatura]
Assinatura Ponto 4398

Ofício nº 435 (SF)

Brasília, em 14 de maio de 2002.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 66 da Constituição Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 2001 (PL nº 3.088, de 2000, nessa Casa), que “institui o dia 25 de outubro como ‘Dia Nacional da Saúde Bucal’”.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Senador Carlos Wilson
Primeiro Secretário

[Assinatura]
PRM
Em 15 MAIO 2002
Gest. do Sen. Carlos Wilson
Proj. 149/2001
IARÁ, ARACATUBA, SÃO CARLOS, ARES
Cidade de Guaiuní

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Severino Cavalcanti
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
faa/plc01-149

ARQUIVE-SE
Em 17/05/02
[Assinatura]
Secretário-Geral da Mesa

Em 03 06 002 16:40
Data 18/02/02

Ofício nº 532 (SF)

Brasília, em 03 de Junho de 2002.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 2001 (PL nº 3.088, de 2000, nessa Casa), sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e transformado na Lei nº 10.465, de 27 de maio de 2002, que "institui o dia 25 de outubro como 'Dia Nacional da Saúde Bucal'".

Atenciosamente,

Senador Mozarildo Cavalcanti
Quarto Secretário, no exercício
da Primeira Secretaria

PRIMEIRA-SECRETARIA

Em 03/ JUNHO / 2002

De ordem, ao Senhor Secretário-
Geral da Mesa, para as devidas
Providências.

IARA ARAUJO ALENCAR AIRES
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Severino Cavalcanti
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Igl/Plc01-149

ARQUIVE-SE

Em 08/06/02

Secretário Geral da Mesa



Institui o dia 25 de outubro como "Dia Nacional da Saúde Bucal".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 25 de outubro como "Dia Nacional da Saúde Bucal".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 DE dezembro DE 2001.

Assinado

Sanatório
27/10/2002

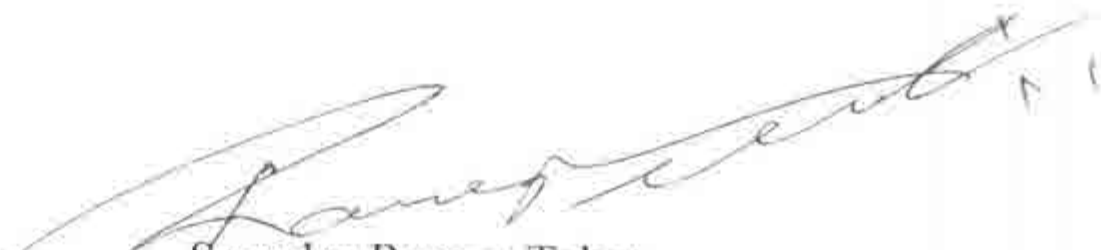

Institui o dia 25 de outubro como "Dia Nacional da Saúde Bucal".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 25 de outubro como "Dia Nacional da Saúde Bucal".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de maio de 2002


Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal

Aviso nº 459 - C. Civil.

Em 27 de maio de 2002.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 149, de 2001 (nº 3.088/00 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 10.465, de 27 de maio de 2002.

Atenciosamente,



PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRÁSÍLIA-DF.

Mensagem nº 413

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Institui o dia 25 de outubro como "Dia Nacional da Saúde Bucal"". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 10.465, de 27 de maio de 2002.

Brasília, 27 de maio de 2002.



LEI Nº 10.465, DE 27 DE MAIO DE 2002.

Institui o dia 25 de outubro como "Dia Nacional da Saúde Bucal".

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 25 de outubro como "Dia Nacional da Saúde Bucal".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

República.

Brasília, 27 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da



Col 1

ISSN 1676-2339



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO

1

Ano CXXXIX Nº 101

Brasília - DF, terça-feira, 28 de maio de 2002 R\$ 1,42

Sumário

	PÁGINA
Ato do Poder Legislativo	1
Ato do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Cultura	9
Ministério da Defesa	9
Ministério da Educação	11
Ministério da Fazenda	11
Ministério da Integração Nacional	97
Ministério da Justiça	98
Ministério da Previdência e Assistência Social	100
Ministério da Saúde	103
Ministério das Comunicações	131
Ministério de Minas e Energia	134
Ministério do Desenvolvimento Agrário	138
Ministério do Meio Ambiente	139
Ministério do Trabalho e Emprego	140
Ministério dos Transportes	140
Ministério Público da União	140
Tribunal de Contas da União	140
Supremo Tribunal Federal	142
Entidades de Representação do Exercício das Profissões Liberais	147

Ato do Poder Legislativo

LEI Nº 10.465, DE 27 DE MAIO DE 2002

Institui o dia 25 de outubro como "Dia Nacional da Saúde Bucal".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 25 de outubro como "Dia Nacional da Saúde Bucal".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Barjas Negri

Ato do Poder Executivo

DECRETO Nº 4.250, DE 27 DE MAIO DE 2002

Regulamenta a representação judicial da União, autarquias, fundações e empresas públicas federais perante os Juizados Especiais Federais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Nas causas de competência dos Juizados Especiais Federais, a União será representada pelas Procuradorias da União e, nas causas previstas no inciso V e parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, pelas Procuradorias da Fazenda Nacional, e as autarquias, fundações e empresas públicas federais, pelas respectivas procuradorias e departamentos jurídicos, ressalvada a representação extraordinária prevista nos arts. 11-A e 11-B da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995.

§ 1º O Procurador-Geral da União, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, os Procuradores-Gerais, os Chefes de procuradorias ou de departamentos jurídicos de autarquias e fundações federais e os dirigentes das empresas públicas poderão designar servidores não integrantes de carreiras jurídicas, que tenham completo conhecimento do caso, como auxiliares da representação das respectivas entidades, na forma do art. 10 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001.

§ 2º O ato de designação deverá conter, quando pertinentes, poderes expressos para conciliar, transigir e desistir, inclusive de recurso, se interposto.

Art. 2º Compete ao Advogado-Geral da União expedir instruções referentes à atuação da Advocacia-Geral da União e dos órgãos jurídicos das autarquias e fundações nas causas de competência dos Juizados Especiais Federais, bem como fixar as diretrizes básicas para conciliação, transação, desistência do pedido e do recurso, se interposto.

§ 1º Respeitadas as instruções e diretrizes fixadas pelo Advogado-Geral da União, os Procuradores-Gerais da União, da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social poderão expedir instruções específicas para as respectivas procuradorias.

§ 2º As empresas públicas da União observarão as instruções e diretrizes fixadas pelo Advogado-Geral da União para atuação nos Juizados Especiais Federais, podendo propor a este normas específicas e adaptadas a seus estatutos e à sua natureza jurídica.

Art. 3º Os Ministérios, autarquias e fundações federais deverão prestar todo o suporte técnico e administrativo necessário à atuação da Advocacia-Geral da União, e de seus órgãos vinculados, na defesa judicial das ações de competência dos Juizados Especiais Federais.

Art. 4º O Advogado-Geral da União poderá requisitar servidores da Administração Pública Federal para examinar e emitir pareceres técnicos e participar das respectivas audiências nos processos em trâmite nos Juizados Especiais Federais.

Parágrafo único. O Procurador-Geral da União, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito do Ministério da Fazenda, os Procuradores-Gerais, os Chefes de procuradorias ou de departamentos jurídicos, no âmbito das respectivas autarquias e fundações, e os dirigentes das empresas públicas poderão designar servidores para exercer as atividades previstas no caput, conforme dispuser ato editado pelo titular do Ministério ou entidade envolvida.

Art. 5º Aplica-se o disposto no art. 4º da Lei nº 9.028, de 1995, às solicitações das procuradorias e departamentos jurídicos das autarquias e fundações, inclusive às destinadas a fornecer informações técnicas nos processos em trâmite nos Juizados Especiais Federais.

Parágrafo único. O órgão da Administração Pública Federal que receber pedido de subsídios para a defesa da União, de suas autarquias ou fundações, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.028, de 1995, além de atendê-lo no prazo assinalado:

I - verificando a plausibilidade da pretensão deduzida em juízo e a possibilidade de solução administrativa, converterá o pedido em processo administrativo, nos termos do art. 5º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para exame no prazo improrrogável de trinta dias;

II - comunicará ao órgão solicitante a providência adotada no inciso I;

III - providenciará a verificação da existência de requerimentos administrativos semelhantes, com a finalidade de dar tratamento isonômico.

Art. 6º O Procurador-Geral da União, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, os Procuradores-Gerais, os Chefes de procuradorias ou de departamentos jurídicos de autarquias e fundações e os dirigentes das empresas públicas poderão delegar as competências previstas no § 1º do art. 1º e do parágrafo único do art. 4º, vedada a subdelegação.

Art. 7º O Ministério da Fazenda, o Ministério da Previdência e Assistência Social, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Advocacia-Geral da União poderão manter núcleos de atendimento junto aos Juizados Especiais Federais para prestar informações aos órgãos do Poder Judiciário, quando solicitados por estes.

Art. 8º A Procuradoria-Geral da União, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e as procuradorias ou departamentos jurídicos de autarquias e fundações federais poderão organizar jornada de trabalho compensatória para atender aos processos em trâmite nos Juizados Especiais Federais.

Art. 9º A Advocacia-Geral da União promoverá cursos especiais destinados à capacitação e ao treinamento de servidores designados para atuar nos Juizados Especiais Federais.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Pública Federal fornecerão pessoal para ministrar os cursos previstos no caput, prestando o apoio necessário à sua realização.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Guilherme Gomes Dias
José Cechin
Gilmar Ferreira Mendes

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 412, de 27 de maio de 2002. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 24231.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Submeta-se ao Plenário.

Em / /2000 Presidente

REQUERIMENTO

Requer regime de urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 3.088, de 2000.

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos dos artigos 155 e 117, XV, do Regimento Interno, urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 3.088, de 2000, que institui o dia 25 de outubro como "Dia Nacional da Saúde Bucal" e dá outras providências.

Sala das sessões em,

de outubro de 2000

07/10/2000

RICARDO FERRAÇO
Deputado Federal

→ PTB

AÉCIO
NEVES

Walter
Pinheiro

Lote: 80 Caixa: 131
PL N° 3088/2000
53

07/11/00 18/2
3051